

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da A. P. E.:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações e afins.

Artigo 26.º

A referida associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatório a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da mesma associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da A. P. E., depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da A. P. E. principia em 15 de Outubro e termina em 14 de Outubro do ano seguinte.

Artigo 30.º

- a) Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- b) As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no acto de constituição.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela A. P. E. e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída pelo mínimo de cinco dos sócios fundadores.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.

2611058299

APEEAEM — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOTA

Anúncio n.º 7358/2007

É constituída a APEEAEM — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Mota, que se rege pelos

seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 18 de Setembro de 2007:

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Mota, também designada por APEEAEM, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos seguintes estatutos.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — A APEEAEM constitui-se, sem fins lucrativos, no âmbito do Agrupamento de Escolas da Mota, como uma estrutura de pais e encarregados de educação.

2 — A APEEAEM intervirá como parceiro social junto dos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Mota, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimentos dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientação e participação na educação dos seus filhos e ou educandos.

3 — A APEEAEM exerce a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do Homem e da criança em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

Artigo 3.º

Objecto e objectivos

1 — APEEAEM tem por objecto:

- a) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pela lei que, em cada momento esteja em vigor;
- b) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento de Escolas da Mota, pais e encarregados de educação;
- c) Defender e representar a nível local e regional, junto da Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Terras de Basto, junto da Confederação Nacional das Associações de Pais CONFAP e outras.

2 — São objectivos da APEEAEM:

- a) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
- b) Defender os interesses morais culturais e físicos dos filhos e ou educandos;
- c) Intervir no estudo e da resolução dos problemas respeitantes à educação;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- e) Participar na parte que lhe compete na definição de uma política de educação e juventude;
- f) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural, social e formativo no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.

3 — A APEEAEM salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A APEEAEM poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.

Artigo 4.º

Sede e duração

1 — A sede da APEEAEM é nas instalações do Agrupamento de Escolas da Mota, podendo ser transferida, para outro local por deliberação da assembleia geral.

2 — A APEEAEM durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Membros

1 — A APEEAEM tem duas categorias de membros: efectivos e honorários;

1.1 — Podem ser membros efectivos os pais dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas da Mota que manifestem a vontade de os ser;

1.2 — Podem ser membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes ao Agrupamento de Escolas da Mota, aos seus membros ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

2 — Todos os mandatos têm a duração de três anos lectivos.

Artigo 6.º

Direitos dos membros

1 — São direitos dos membros efectivos da APEEAEM:

- a) Participar na assembleia geral da APEEAEM;
- b) Fazer-se representar nos termos dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da APEEAEM nos termos dos presentes estatutos;
- d) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEEAEM;
- e) Ser mantido ao corrente das actividades da APEEAEM.

2 — São direitos dos membros honorários:

- a) Participar, sem direito a voto, na assembleia geral;
- b) Ser mantido ao corrente das actividades da APEEAEM.

Artigo 7.º

Deveres dos membros

1 — São deveres dos membros efectivos da APEEAEM:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Colaborar nas actividades da APEEAEM e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
- c) Pagar pontualmente a quota definida em assembleia geral;
- d) Não utilizar indevidamente os serviços da APEEAEM em benefício próprio.

2 — São deveres dos membros honorários da APEEAEM:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 8.º

Admissões e demissões

1 — Admissão:

1.1 — A admissão dos membros efectivos é da responsabilidade do conselho executivo.

1.2 — A qualidade de membro honorário aludido no artigo anterior far-se-á por proposta do conselho executivo e deliberação da assembleia geral.

2 — Perdem a qualidade de membros efectivos ou honorários:

- a) Os membros que expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem o conselho executivo dessa decisão por carta registada;
- b) Os membros que percam a qualidade pela qual foram admitidos;
- c) Os membros que comprovadamente violaram os estatutos, por decisão da assembleia geral sobre proposta do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APEEAEM:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal

Artigo 10.º

Assembleia geral

1 — A mesa da assembleia é constituída pelo presidente, 1.º e 2.º secretários.

2 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, durante o mês de Outubro, e em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do presidente do conselho executivo, do presidente do conselho fiscal ou de 50 % dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

3 — A convocatória da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 10 dias úteis, e indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

4 — A assembleia funcionará em primeira convocatória com um mínimo de metade dos membros efectivos ou em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de membros.

5 — Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar e ou alterar os estatutos;
- b) Discutir e votar o relatório de contas anuais;
- c) Aprovar o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais;
- e) Fixar a quota anual;
- f) Deliberar sobre a extinção da APEEAEM;
- g) Admitir os membros honorários sobre proposta do conselho executivo;
- h) Deliberar sobre a demissão dos membros.

6 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos e ou destituição dos corpos sociais, sendo necessária maioria de três quartos dos membros efectivos presentes;
- b) Extinção da APEEAEM, sendo necessária de três quartos do total dos seus membros efectivos.

Artigo 11.º

Conselho executivo

1 — A APEEAEM é gerida pelo conselho executivo.

2 — O conselho executivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três vogais e dois suplentes.

3 — São atribuições do conselho executivo:

- a) Representar a APEEAEM e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral, criar e dirigir os serviços da APEEAEM e executar todas as actividades que se enquadrem no seu objectivo;
- c) Elaborar o plano de acção e o orçamento, bem como o relatório de contas anuais;
- d) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação de quaisquer regulamentos;
- e) Admitir membros efectivos;
- f) Propor membros honorários;
- g) Criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho em ordem aos objectivos da APEEAEM;
- h) Promover reuniões temáticas periódicas;
- i) Elaborar e ou alterar o seu regimento interno;
- j) Propor a demissão dos membros;
- k) Decidir dos casos omissos nos presentes estatutos;
- l) Coordenar os seus territórios educativos em estreita colaboração com a presidência do conselho executivo;
- m) Representar a nível oficial os seus territórios educativos.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no aspecto contabilístico quer na sua correspondência com a situação real;
- b) Solicitar a convocatória da assembleia geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais.

3 — As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1 — A eleição dos órgãos sociais da APEEAEM é feita por escrutínio directo e secreto e deve estar concluída antes do dia 30 de Outubro.

2 — A apresentação da lista abrange obrigatoriamente os três órgãos: mesa da assembleia, conselho executivo e conselho fiscal, e serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral e devem ser apresentadas em mão ou por via postal, até 10 dias úteis antes do acto eleitoral.

3 As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declarações de aceitação dos membros candidatos no pleno exercício dos seus poderes.

4 — O número de votos de cada membro é de um por cada aluno efectivamente matriculado no Agrupamento de Escolas da Mota antes do dia 30 de Outubro.

5 — Os órgãos sociais cessantes darão posse aos órgãos eleitos na própria assembleia, devendo a acta ser aprovada pelo menos em minuta.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

As receitas da APEEAEM compreendem:

- a) Quotas dos associados, pais e encarregados de educação;
- b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) Heranças, legados e doações.

Artigo 15.º

Obrigações

A APEEAEM obriga-se a duas assinaturas de entre o presidente e o vice-presidente ou o tesoureiro do conselho executivo.

No que concerne à componente financeira é obrigatória a assinatura do tesoureiro e do presidente do conselho executivo.

Artigo 16.º

Apresentação de contas

As contas anuais aprovadas pelo conselho fiscal devem reportar-se ao ano escolar anterior, sendo apreciadas em assembleia geral até 30 de Outubro, no mesmo dia do acto eleitoral.

Artigo 17.º

Dissolução e omissão

1 — Em caso de dissolução da APEEAEM a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

2 — Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto da lei geral.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611059133

APEESEN — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO

Anúncio n.º 7359/2007

É constituída a APEESEN — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Emídio Navarro, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Emídio Navarro, também designada, abreviadamente, pela sigla APEESEN, tem a sua sede na Escola Secundária, na Avenida da Rainha D. Leonor, freguesia e concelho de Almada.

Artigo 2.º

Natureza

A APEESEN é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral; congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Emídio Navarro.

§ único. A APEESEN é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 3.º

Fins

São fins da APEESEN:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 4.º

Competências

Compete à APEESEN:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e à cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Analisar e ponderar situações prejudiciais aos interesses dos alunos, intervindo junto dos órgãos de gestão da Escola, fazendo todo o esforço para a sua resolução;
- d) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, nomeadamente nas actividades de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Associados

São associados da APEESEN os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

§ único. No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer um dos membros.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEESEN;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APEESEN;
- c) Utilizar os serviços da APEESEN para a resolução de problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEESEN;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.